



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

LEI Nº 13.019/2014

Nº 011/2019

PROCESSO Nº 1984/2019

Referência: Inexigibilidade de chamamento público – Organização da Sociedade Civil – Termo de Fomento.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- Parecer Jurídico nº 230/2019, com base no Art. 31, II da Lei nº. 13.019/2014;
- Decreto Municipal nº 3.381, de 27 de março de 2017;
- Lei nº. 4.218, de 23 de maio de 2019.

Organização da Sociedade Civil/Proponente: **Sociedade Educação e Caridade – Lar São José**, CNPJ:92.812.049/0023-72, situada a Rua Marechal Deodoro, nº 1420, Bairro Centro, CEP 95.860-000, Rio Grande do Sul - RS, situada a nesse Município

Objeto proposto:

Compreende o objeto a formalização de parceria, através Termo de Fomento, com Organização da Sociedade Civil (OSC), em regime de mútua cooperação com a Administração Pública, para execução de projeto assistencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar da data de assinatura do Termo de parceria, por meio de repasse financeiro, no valor de R\$ 20.121,37 (vinte mil, cento e vinte e um reais e trinta e sete centavos), proveniente de depósitos efetuados no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (FUMDICA), que serão depositados em conta específica da entidade.





A parceria tem como objetivo a realização do Projeto “Conviver” com a finalidade de promover o enfrentamento das situações de vulnerabilidade e risco social, desenvolvendo programas sócio-assistenciais, de maneira planejada, permanente e continuada, com um atendimento que favoreça o protagonismo, o empoderamento das crianças e adolescentes, a cidadania, a convivência familiar e comunitária, conforme a Política Nacional de Assistência.

JUSTIFICATIVA PELA INEXIGIBILIDADE

Considerando as especificidades da Lei n.º 13.019/2014, quanto à inexigibilidade do chamamento público, ato respaldado na mesma lei, em seu artigo 31, II bem como no Decreto Municipal n.º 3.381/2017;

Considerando que valor, objeto da parceria, é oriundo de doações, destinadas especificamente ao Fundo da Criança e do Adolescente;

Considerando que o projeto apresentado pela Sociedade Educação e Caridade – Lar São José fora devidamente analisado e aprovado pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, conforme registrado na Ata nº01/2019;

Considerando que a Sociedade Educação e Caridade – Lar São José de Taquari trabalha a mais de 75 anos no atendimento de crianças de 06 a 14 anos, oferecendo diariamente oficinas em turno inverso da escola e é referencia no Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos, na área de proteção social básica, conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socio-assistenciais;

Considerando que a Sociedade Educação e Caridade – Lar São José, promove e defende a vida das crianças e adolescentes, em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, contribuindo para a garantia de direitos e a formação de pessoas conscientes e solidárias;

Considerando que a Sociedade Educação e Caridade – Lar São José, é uma entidade sem fins lucrativos, que executa serviço de convivência e fortalecimento de vínculo, exercido através de oficinas, em turno inverso ao da escola, contribuindo para a formação





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

e autonomia dos atendidos na inserção da vida em sociedade, e melhoria na qualidade de vida destes e de duas famílias.

Considerando esta situação, o Presente Termo de Fomento faz-se necessário, pois possibilita ao Município contornar as falhas e preencher as lacunas que eventualmente inviabilizam o correto atendimento dos anseios sociais pela Administração.

**RESOLVE FIRMAR O PRESENTE TERMO DE FOMENTO COM A SOCIEDADE
EDUCAÇÃO E CARIDADE LAR SÃO JOSÉ TAQUARI.**

Taquari, 11 de julho de 2019.

Adair Alberto Oliveira de Souza
Secretário Municipal da Fazenda



